

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 85/2025 (LEGISLATIVO)

Ementa: Direito Administrativo. Análise da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 85/2025. Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, oferecendo nova redação e revogando as leis municipais nº 1.632/2007 e 1.334/2001 na sua integralidade. Possibilidade Jurídica.

1) RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa solicitou parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 85/2025, de autoria do Vereador **Gilson José Julião**. O referido projeto visa reformular o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conferindo-lhe nova redação normativa e revogando, em sua integralidade, as Leis Municipais nº 1.632/2007 e nº 1.334/2001.

Nos termos do §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara, este parecer jurídico tem natureza opinativa, limitando-se à análise da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa, não possuindo caráter vinculativo, mas orientador, com o objetivo de subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal.

Este é o relatório. Passo à análise.

2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Iniciativa e Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Nesse sentido, a criação, reformulação ou extinção de conselhos municipais insere-se no âmbito do interesse local, sendo matéria típica da competência legislativa do Município.

Além disso, não se trata de matéria de competência privativa da União (art. 22, CF) nem de competência concorrente (art. 24, CF). Tampouco se enquadra nas matérias de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 61, §1º, da Constituição Federal, razão pela qual não há vício de iniciativa na proposição apresentada pelo vereador.

2.2. Da Análise do Projeto de Lei

O projeto propõe a reestruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de adequar sua composição e funcionamento às demandas atuais do Município, além de fortalecer a política pública ambiental local. Busca-se,

portanto, uma maior efetividade na implementação de ações voltadas à sustentabilidade e à participação popular nas decisões ambientais, em consonância com o princípio da gestão democrática e participativa das políticas públicas (art. 1º, parágrafo único, e art. 225, caput, da CF).

A revogação integral das Leis Municipais nº 1.632/2007 e nº 1.334/2001 também se mostra juridicamente possível, uma vez que o novo texto propõe substituí-las de forma integral, de modo claro e fundamentado, respeitando os princípios da segurança jurídica, da legalidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF).

2.3 Análise Constitucional

Do ponto de vista constitucional, observa-se que o projeto atende ao princípio da legalidade (art. 5º, II), da autonomia municipal (art. 18 e 30, CF), e do desenvolvimento sustentável, este último diretamente relacionado à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225 da CF/88).

A proposta não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal (por vício de iniciativa ou incompetência legislativa) ou material (por contrariar normas ou princípios constitucionais), uma vez que esta se insere dentro das competências municipais e atende ao interesse público local.

2.4 Aspectos Formais e de Técnica Legislativa

A redação da proposta legislativa observa os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto demonstra clareza, coerência e objetividade, além de respeitar a hierarquia normativa e as competências legislativas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 85/2025 é **constitucional e legal**, estando em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, bem como com as normas que regem a elaboração legislativa.

Não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário. Assim, **OPINO** favoravelmente à continuidade da tramitação do projeto no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de abril 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038
Assessoria Técnica Jurídica

